

RT INFORMA



Governo amplia até o final de dezembro os prazos para acordos de redução de jornada e salário e de suspensão do contrato de trabalho (Decreto 10.517/20)

Publicado hoje (14/10/20) o Decreto 10.517/20, que prorrogou **por mais 60 dias os prazos para celebração de acordos de redução proporcional de jornada e de salário ou de suspensão do contrato** de trabalho.

Esse Decreto 10.517/20 prorroga, da mesma forma, o pagamento dos benefícios emergenciais do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, de que trata a Lei n.º 14.020/20 (oriunda da conversão da Medida Provisória – MP - nº 936/20), inclusive o benefício emergencial para o empregado intermitente.

Dessa forma, os prazos dos acordos para redução de jornada e de salário e para suspensão do contrato de trabalho, e para pagamento dos benefícios emergenciais, somados os prazos iniciais da Lei 14.020/20 (ex-MP 936/20), e das prorrogações anteriores (Decretos 10.422/20 e 10.470/20), totalizam 240 dias de Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.

Todos esses prazos ficam condicionados ao limite de duração do estado de calamidade pública decorrente da crise da covid-19, e da disponibilidade orçamentarária.

Confira a seguir as principais regras do Decreto 10.517/2020, combinado com os Decretos 10.422/20 e 10.470/20, que ampliaram anteriormente os prazos dos acordos e dos benefícios, conforme permissão da Lei 14.020/2020.

Prazo total para redução proporcional de jornada e salário

A [Lei n.º 14.020/20](#), que trata do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (criado pela MP 936/20), prevê que, durante o estado de calamidade pública decorrente da covid-19, o empregador poderá acordar a redução proporcional de jornada de trabalho e de salário de seus empregados por até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por ato do Poder Executivo (art. 7º da Lei).

O Decreto 10.422/20 (art. 2º) havia prorrogado o prazo máximo para acordo de redução proporcional de jornada e de salário, nos termos da Lei 14.020/20, em 30 dias, completando um total de 120 dias.

Posteriormente, o Decreto 10.470/20 (art. 2º), acresceu mais 60 dias, totalizando 180 dias.

Com o novo Decreto 10.517/20 (art. 2º), **esse prazo máximo fica acrescido de mais 60 dias, totalizando 240 dias, limitados à duração do estado de calamidade pública decorrente da crise da covid-19.**

Prazo total para suspensão temporária do contrato de trabalho

Quanto à suspensão temporária do contrato de trabalho, a [Lei n.º 14.020/2020](#) prevê prazo máximo de até 60 dias de duração do acordo para esse fim, prorrogáveis por ato do Poder Executivo (art. 8º da Lei), fracionáveis em dois períodos de 30 dias.

O Decreto 10.422/20 (art. 3º) prorrogou o prazo máximo para acordo de suspensão temporária do contrato de trabalho, nos termos da Lei 14.020/20, em 60 dias, completando um total de 120 dias. Foi previsto também que a suspensão pode ser efetuada de forma fracionada, em períodos sucessivos ou intercalados, em períodos iguais ou superiores a dez dias.

Posteriormente, o Decreto 10.470/20 (art. 2º), acresceu mais 60 dias, totalizando 180 dias.

Com o novo Decreto 10.517/20 (art. 2º), **esse prazo máximo fica acrescido de mais 60 dias, totalizando 240 dias, limitados à duração do estado de calamidade pública decorrente da crise da covid-19.**

Prazo máximo de redução e suspensão, e cômputo dos períodos anteriores

O Decreto 10.470/20 (art. 3º) estabelece que o prazo máximo para celebrar acordo de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho, **ainda que em períodos sucessivos ou intercalados, fica acrescido de 60 dias, de modo a completar o total de 240 dias.**

Também estabelece o Decreto (art. 4º) que os períodos de redução proporcional de jornada e salário ou de suspensão do contrato de trabalho já utilizados até a data de publicação deste Decreto serão computados para fins de contagem dos limites máximos de 240 dias, resultantes dos acréscimos dos Decretos anteriores (10.422/20 e 10.470/20) com o Decreto 10.517/20, limitados à duração do estado de calamidade pública decorrente da crise da covid-19.

Prorrogação do Benefício Emergencial para empregado com contrato intermitente

O empregado com contrato de trabalho intermitente (§ 3º do art. 443 da CLT), formalizado até o dia 1º/4/20, terá direito ao benefício emergencial mensal no valor de R\$ 600,00, por período adicional de 2 meses, contado da data de encerramento do período de 6 meses de que trata o art. 18 da Lei 14.020/20, do art. 6º do Decreto 10.422/20 e do art. 5º do Decreto 10.470/20.

Vigência

O Decreto nº 10.517/20 já está em vigor.

Para saber mais sobre a Lei 14.020/20, que dispõe sobre o BEm, confira a Cartilha [“Principais regras do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda”](#), no portal Conexão Trabalho, da CNI.